PROCESSO LICITATÓRIO
299/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
101/2026

PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR:
984865 - 136/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL
26.402/2026

CONTRATANTE (UASG)
984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO E DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.734.996,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet no site https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, ou na Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Sala 224, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com
Telefones: (38) 2211-3037 / 2211-3821

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002

Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO E DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.**

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Comprasnet a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Projeto básico, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Este edital encontra-se disponível no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* *https://portal.montesclaros.mg.gov.br/* *no link* *https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes,* bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail e* disponibilizadas no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.
4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos os interessados.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06, os itens que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
5.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.4 - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 7;**
5.7 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
5.8 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
5.9 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
5.10 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
5.11 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
5.12 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

NOTA EXPLICATIVA

Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;
Considerando que o objeto da presente licitação trata-se de prestação de serviços, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução;
Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;
E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº 101/2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 – Valor unitário;
1.2 – Quantidade cotada.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data da sessão pública.

7 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
9.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
16.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
16.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
18.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
18.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6 do título V, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 – SICAF;
1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.1 - tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
4.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4 - ão tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - Caso o Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14 - Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas. A documentação de habilitação deverá estar vigente até o momento do início da sessão pública:**
3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
3.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

3.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.3 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
3.2.4 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991**;
3.2.5 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT).**

3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

3.4 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
3.4.1 - Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa (Pessoa Jurídica) quanto de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física), tendo em vista a classificação do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3.4.2 - Caso a licitante ou seus responsáveis técnicos não possuam registro no Estado de Minas Gerais, deverão apresentar o respectivo visto no CREA-MG no ato da assinatura do contrato.
3.4.3 - A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou registro/averbação no conselho profissional competente, quando houver, contendo informações suficientes que permitam a realização de diligências pela Administração, que comprove(m) que a licitante tenha executado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item arrematado, contemplando:
A) Item 1 – Serviços de varrição mecanizada por meio de varredeira aspirada compacta;
B) Item 2 – Serviços de varrição mecanizada por meio de varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão.
3.4.4 - A licitante deverá apresentar declaração formal de que terá à sua disposição, na data de início dos serviços, os equipamentos (varredeira aspirada compacta e/ou varredeira mecanizada sobre chassi, conforme o item arrematado) e demais recursos necessários para a fiel execução dos serviços, conforme as exigências técnicas constantes na planilha orçamentária e neste Projeto Básico.

3.5 – **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

3.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
3.5.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
3.5.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas horas, para:
12.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
12.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
20.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena antes do início da sessão pública.
21.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

22 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

23 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

XI - DO RECURSO

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - O prazo para manifestação será de 60 (sessenta) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.6 - fraudar a licitação;
1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 – advertência;
2.2 – multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 – Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.

6 – Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar os veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para o veículo.

7 – Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.

8 – Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestido adequadamente, portando os EPI's obrigatórios conforme legislação vigente.

9 – A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
10 – Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.
11 – A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista na Lei nº 14.133/2021.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

12 – As máquinas e veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Projeto Básico.

13 – Ao encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.

14 – Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamentos.

15 – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.

16 – Garantir o abastecimento de combustíveis e lubrificantes das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.

17 – É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção dos veículos ao final da prestação dos serviços.

18 – Apresentar os veículos para vistoria junto à MCTRANS, localizada no Terminal Rodoviário – 2º Andar, Praça Presidente Tancredo Neves, S/N – Canelas no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após convocação e, concomitantemente entregar o laudo de vistoria no setor de Licitações.
18.1 – Apresentar as máquinas para vistoria no dia, horário e local determinado pelo Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação e, concomitantemente entregar o laudo de vistoria no setor de Licitações.

19 – Os veículos deverão ter instalados SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, sendo este equipamento, um rastreador com tecnologia que permite utilizar o sistema de coordenadas do GPS, onde transmita e receba sinais através do sistema GSM/GPRS (GSM – Sistema Global para Comunicação Móvel / GPRS – Serviço Geral de Rádio por Pacotes).
19.1 – A Contratada deverá disponibilizar LOGIN E SENHA para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Contratante.
19.1.1 – O sistema deverá permitir:
A)Visualização do veículo em mapas ou fotos georreferenciadas.
B) Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas.
C) Controle de velocidade com envio programado de e-mails.
D) Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).
E) Marcha lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).
F) Início e final de turno de trabalho.
G) Distância percorrida em quilômetros no turno de trabalho.
H) Armazenamento dos dados por 60 (sessenta) dias.
I) Visualização do mapa.

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

J) Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem por período.

20 – Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para prestação do serviço contratual, o contrato relativo ao item será cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, bem como da apuração da inidoneidade da empresa licitante.
21 – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.079/2018, a exigência de reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua aplica-se somente quando a mão de obra empregada na execução do objeto for superior a 20 (vinte) funcionários. Considerando que a execução do presente objeto demanda apenas 02 (dois) postos de trabalho diretos (01 operador de varredeira compacta e 01 motorista de caminhão, conforme composição de custos constante do Anexo II), não se atinge o quantitativo mínimo estabelecido no referido dispositivo legal, razão pela qual a exigência de reserva de vagas prevista na Lei Municipal nº 5.079/2018 não se aplica à presente contratação.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

consulta às certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho.
2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4 - O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto estiver pendente a liquidação da despesa referente à parcela medida, em razão de divergência na nota fiscal/fatura, de glosa ou de ausência dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
6 - Constatada a irregularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, não haverá retenção do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, devendo a Contratante notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a irregularidade, da extinção do contrato, nos termos dos arts. 92, inciso XVI, e 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
I – Projeto básico;
II – Modelo de Proposta Comercial;
III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 06 de novembro de 2026.

Hugo Luiz Guimarães Alves Leite
Pregoeiro

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / 2211-3821

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7 e informe o código FE11-A887-5E32-0AA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE11-A887-5E32-0AA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE (CPF 102.XXX.XXX-07) em 06/11/2026 15:45:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/FE11-A887-5E32-0AA7